

# PROJETO DE LEI N°, DE 2024

Altera a Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019, para dispor sobre a articulação entre as agências reguladoras e os órgãos de defesa do meio ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 33 da Lei nº 13.848, 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** As agências reguladoras se articularão com os órgãos de defesa do meio ambiente visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de autorização, licenciamento, monitoramento e fiscalização de atividades e empreendimentos que envolvam riscos ambientais altos, as informações e dados sobre avaliação e gestão desses riscos serão obrigatoriamente compartilhados entre os órgãos de que trata o *caput*, visando a:

I – diminuir a assimetria de informações entre os processos de fiscalização e monitoramento regulatório e ambiental;

II – assegurar o efetivo controle dos riscos;

III – prover eficiência na geração desses dados e informações, que poderão ser utilizados em mais de um processo;

IV – garantir um duplo grau de gestão sobre risco.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.